



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação Lei nº 2.415 de 27 de maio de 1997.
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – FUNDEB
Portaria nº141/2021

Rua Nilo Peçanha, nº 40 – Centro – Santo Antônio de Pádua/RJ - CEP.: 28.470-000

NOTA CONJUNTA – CME/CACS-FUNDEB

Santo Antônio de Pádua, 31 de agosto de 2021.

A presente nota tem por objetivo APRESENTAR as dúvidas acerca do Processo Seletivo proposto pela Lei nº 4.106, de 16 de junho de 2021 que dá à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua o poder de organizar (Art. 5º) o processo contratual de professores temporários para o preenchimento de vagas, a fim de “atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Argumenta-se sobre a necessidade deste processo seletivo, visto que:

- já foi transcorrida a metade do ano de 2021 e entende-se que deveria aguardar o fim do ano, já que há um concurso público vigente (suspensão até dezembro em obediência à Lei 173/2020), podendo ocorrer a convocação dos concursados.
- os novos concursados contribuiriam para o Fundo de Pensão com 14%, o que ajudaria na manutenção da folha de pagamento dos funcionários municipais, e os do Processo Seletivo, estão previstos para o INSS.
- esse Processo Seletivo visa a suprir vagas de Servidores em cargos Comissionados, no entanto, estes sempre foram supridos por cargas horárias ampliadas.
- o município ficará com quatro cargas horárias do magistério: 20 h para professores de 6º ao 9º ano; 22 h30 min para professores do 1º ao 5º ano/Educação Infantil, 16 horas para carga horária ampliada e 30 horas para os professores do Processo Seletivo. Entendemos que isso promove a desunião da classe e afeta diretamente na ideia de rede.
- atualmente, o vencimento dos professores efetivos há mais tempo na rede municipal, de 1º ao 5º ano/Educação Infantil é de R\$ 857,00 (Oitocentos e cinquenta e sete reais); dos docentes efetivos do último concurso é de R\$1.623,40 (Mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos) e os do Processo Seletivo está previsto para ser R\$ 2.164,70 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos). Ao fazer a comparação entre o piso dos docentes, verifica-se com nitidez que os do Processo Seletivo serão remunerados com um valor triplo ao que é pago aos efetivos há mais tempo na municipalidade.
- o piso salarial da carreira do magistério é assegurada pela lei 11.738/2008, regulamentando disposição constitucional (alínea ‘e’, inciso III do caput do artigo 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

A Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012 do Ministério da Educação, exhibe os novos critérios de complementação do Piso Salarial aprovados pela Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais

de Educação (Undime). Esta resolução trata do uso de parcela dos recursos da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública. Questiona-se: Por que é permitido pagar um piso de R\$ 2.164,70 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos), mas o mesmo não pode ser feito em relação aos vencimentos dos professores efetivos? Se há a permissão para esse vencimento, por que não pode reajustar a regência e atualizar o anuênio do professor e/ ou servidor efetivo? Tal Processo Seletivo não estaria infringindo no artº 8 – II e IV da lei complementar nº 173 de 27/05/2020 criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesas?

- os Conselheiros que assinam essa Ação Conjunta, ao estudarem a Lei supracitada, observaram um erro na remuneração mensal atribuído ao Professor de Sala de Leitura (item d, inciso I do Art.4º - R\$1.443,50, o que significa 20 horas semanais, proporcional ao Piso Nacional do Magistério, em vigor). No entanto, no item d, do inciso II deste mesmo Artigo, a carga horária prevista é 30 horas.
- ainda sobre o professor de Sala de Leitura, não é exigida a formação em nível de Graduação; no entanto, para atuar no 2º segmento do Ensino Fundamental e nos Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos, os professores precisam, por pré-requisito de edital, terem habilitação específica na disciplina. Os Conselhos entendem que o mesmo deve ser aplicado ao professor de Sala de Leitura, para evitar conflito.
- ainda sobre a Lei, qual o parâmetro utilizado para definir o Piso Salarial dos cargos de Bibliotecário, Inspetor de Alunos, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudióloga e Nutricionista? Também usou como base o Piso Nacional dos Professores para esses cargos?
- os Pisos de Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudióloga e Nutricionista seguem em paridade com outros funcionários que possuem os mesmos cargos, no entanto, exercem suas funções em outras secretarias? Estão previstas as mesmas vantagens que os demais servidores em igual condição de cargo?
- os Conselheiros que assinam essa ação conjunta, ao estudarem o Edital nº 001/2021, observaram que o mesmo desconsidera a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 que institui diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em pedagogia. A Licenciatura em Pedagogia não foi considerada na elaboração do respectivo edital. Observamos que no Quadro I referente às Funções Temporárias, o pré-requisito para o exercício da função docente para Educação Infantil e professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, se restringe apenas a formação em Ensino Médio em modalidade Curso Normal (Curso de Formação de Professores – Normal – em Nível do Ensino Médio). Sendo assim, o Edital desconsidera o Curso de Pedagogia como Locus de formação de professores para Educação Infantil, Anos Iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental, conforme especificado na resolução supra citada no seu artigo segundo: “Art. 2º - As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos”. Cabe ressaltar que no município de Santo Antônio de Pádua nós temos 2 (dois) cursos de Pedagogia em funcionamento: o da Universidade Federal Fluminense, e o da

FAETERJ, Fundação Apoio Escola Técnica do Rio de Janeiro.

- a carga horária do professor do Ensino Fundamental II ser a mesma a do professor de Ensino Fundamental I não configura problema, no entanto, o mesmo valor de vencimento pelo mesmo quantitativo de horas, não é válido, haja vista que o trabalho docente realizado no Ensino Fundamental II é bem superior, devido à variedade de turmas em que exercerá sua função, a quantidade de diários e planejamentos. O Edital desconsidera também a formação, que é pré-requisito para atuar neste segmento, quando atribui valores iguais. Ao professor dos Anos Iniciais/Educação infantil só é exigido o Curso Normal em nível médio e não a Graduação, como ocorre no segundo segmento.
- o critério de pontuação para a Pós-Graduação (Latu Sensu e Strictu Sensu) deveria respeitar a hierarquia e a ordem da titulação, atribuindo valores diferentes para cada curso. Observa-se no Edital que Mestrado e Doutorado estão na mesma lacuna, não permitindo hierarquia entre eles, logo, não sendo possível ao candidato somar mais pontos.

Assinam essa Nota:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GESTÃO: JUNHO DE 2021 A MARÇO DE 2023.

Cássia Maria Silveira – Presidenta
Alessandra Barros Cretton – Secretária Executiva do CME
Adalbino Maia Cunha Junior
Ádma Silva Oliveira Souza
Eliana Blanc de Souza
Graziela de Sousa Belloti
Kátya Adriana Salles Pegorim
Kellen Silva Corrêa
Marcilio Parreira dos Reis
Tibério Borges Vale
Waldyr Barcellos Junior

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Marcilene Eccard Manhães - Presidenta
Kellen Silva Corrêa – Secretária Executiva do CACS - FUNDEB
Ália França João da Silva
Davi Guimarães Almeida
Dirlene Campos Sampaio
Joana Darc Gouvêa
Karine Barbosa Campos
Leonardo Pereira de Carvalho
Marcela Pereira Moraes
Mariana Arruda Muniz
Priscila Jubim Blanc
Rachel da Silva Souza Magalhães